



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Suprima-se o art. 206 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do artigo 206 da Medida Provisória nº 1.286/2024, que altera os critérios de progressão funcional e avaliação de desempenho dos servidores públicos federais. As mudanças introduzidas por esse artigo não foram objeto de discussão ou acordo com as entidades representativas dos servidores, contrariando o propósito da MP, que é formalizar ajustes negociados em 2024.

O artigo 206 impõe critérios meritocráticos e individualizados para progressão e promoção, desconsiderando a experiência profissional e o desempenho coletivo. Além disso, exige a participação em cursos de escolas de governo, o que pode criar barreiras injustas para servidores que buscaram qualificação em outras instituições reconhecidas, como universidades e institutos federais. Essa exigência, além de desestimular o aperfeiçoamento profissional, demandaria investimentos públicos significativos para garantir vagas suficientes, o que não está previsto no orçamento.



Outro ponto crítico é a duplicidade de avaliações, já que muitas carreiras já possuem gratificações de desempenho com processos avaliativos próprios. A inclusão de servidores em final de carreira nesse sistema também se mostra despropositada, gerando custos desnecessários para a Administração Pública sem benefícios concretos.

Diante disso, a supressão do artigo 206 é essencial para garantir a isonomia, a equidade e a racionalidade no processo de progressão funcional, evitando distorções e despesas injustificadas. A medida assegura que eventuais mudanças nas carreiras sejam discutidas e pactuadas de forma transparente e democrática com as entidades representativas dos servidores.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputado Glauber Braga
(PSOL - RJ)

